



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES

DESPACHO N.º 18/2016/DRET

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro, que aprovou o novo regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, entrou em vigor em 18 de maio do corrente ano;

Considerando que existem ascensores instalados na RAM, que nunca foram inspecionados.

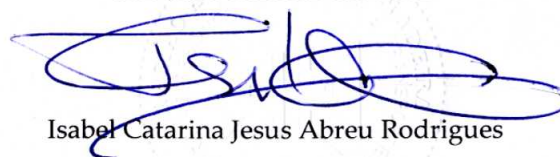
Considerando que importa adotar procedimentos para definir a periodicidade de realização de inspeção periódica às instalações que nunca foram inspecionadas.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, determino o seguinte:

- a) As instalações colocadas em funcionamento até ao ano 1995, estão sujeitas a inspeção com a periodicidade bienal;
- b) As instalações colocadas em funcionamento de 1996 até 2009, estão sujeitas à primeira inspeção com a periodicidade quadrienal, sendo as seguintes com periodicidade bienal;
- c) As instalações colocadas em funcionamento em 2010 até 17 de maio de 2016, aplica-se o disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro.

Funchal, 31 de outubro de 2016

A DIRETORA REGIONAL



Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

